



LEI Nº 2.538, DE 01 DE JULHO DE 2020

“Institui o Programa Municipal de Educação para o Patrimônio Cultural intitulado ‘Redescobrindo Brumadinho’.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996; e no Art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Programa de Educação para o Patrimônio Cultural de Brumadinho, intitulado ‘Redescobrindo Brumadinho’.

Art. 2º O Redescobrindo Brumadinho é um programa de educação para o patrimônio cultural do Município de Brumadinho, que visa a promoção, o fomento e o conhecimento do patrimônio cultural brumadinense.

§ 1º O Município de Brumadinho deverá incluir a temática do patrimônio cultural como tema transversal em suas políticas públicas e no processo educativo na sua rede de ensino.

§ 2º Compreende-se como educação para o patrimônio cultural o processo permanente e sistemático de trabalho educacional centrado no patrimônio cultural como fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo acerca do trabalho de gestores e responsáveis pela proteção, identificação e valorização dos bens culturais.





Parágrafo único. A educação para o patrimônio cultural é instrumento relevante de reflexão, tendo em vista a acentuada diversidade cultural de Brumadinho.

Art. 3º O Programa de Educação para o Patrimônio Cultural ‘Redescobrindo Brumadinho’ tem por objetivos:

- I. Incentivar ações efetivas de educação para o patrimônio cultural e a construção da cidadania, considerando o patrimônio cultural;
- II. Fomentar a troca de conhecimentos e experiências para a proteção e valorização dos bens culturais;
- III. Possibilitar o acesso ao conhecimento produzido sobre os bens culturais, natural, material e imaterial, tendo em vista a sensibilização dos municípios para o patrimônio cultural brumadinense;
- IV. Trabalhar conceitos que auxiliem os municípios brumadinhenses a compreender, proteger e valorizar o patrimônio cultural;
- V. Propor projetos educativos voltados para a valorização cultural e fomento aos mecanismos de conservação, preservação e salvaguarda, assim como para a recriação e transmissão desse patrimônio às gerações futuras;
- VI. Desenvolvimento de educandos capazes de conhecer características fundamentais de Brumadinho nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade local e pessoal e o sentimento de pertinência ao Município;
- VII. Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brumadinense, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais.

Art. 4º O Redescobrindo Brumadinho constitui-se num conjunto de políticas públicas com objetivo geral de contribuir para a preservação e difusão da memória e identidade brumadinense, por intermédio da proteção aos bens de seu patrimônio cultural, utilizando-os como meio de desenvolvimento sustentável, visando:



- I. O conhecimento, valorização e promoção do patrimônio cultural brumadinense;
- II. Visitas mediadas e oficinas nas escolas municipais, associações, conselhos e afins, com a temática do patrimônio cultural;
- III. Formação com os professores do Município, prestadores de serviços turísticos, funcionários públicos e munícipes;
- IV. Produção de material didático/informativo sobre o patrimônio cultural brumadinense;
- V. Exposições, seminários, palestras, workshop, que visem o resgate da memória coletiva do município;
- VI. Estabelecer mecanismos e instrumentos voltados à proteção dos bens constitutivos do patrimônio cultural;
- VII. Criar meios que garantam a produção, a organização e a difusão de informações relativas ao patrimônio cultural;
- VIII. Contribuir com a inclusão social e a melhoria das condições de vida de produtores e detentores do patrimônio cultural de natureza material e/ou imaterial;
- IX. Estabelecer procedimentos que contribuam para que o uso e a ocupação dos bens imóveis do patrimônio cultural sejam feitos de forma compatível com a preservação;
- X. Viabilizar a participação dos grupos que produzem, transmitam e atualizem manifestações culturais de natureza imaterial nos projetos de preservação e valorização desse patrimônio.

Art. 5º Poderão ser apresentados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Brumadinho, projetos que visem ações de educação para o patrimônio cultural no Município.

Parágrafo único. Os projetos apresentados serão apreciados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e encaminhados ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Brumadinho, que juntos terão a competência para dar parecer aprovando, indeferindo ou propondo alterações ao projeto original.



Art. 6º As ações de educação para o patrimônio cultural no Município poderão ser financiadas pelo Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, mediante apresentação e deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Brumadinho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 01 de julho de 2020.

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal

